



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 54/2023

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância o Projeto de Lei CMC nº 52, de autoria do vereador Flávio Preto, que **Estabelece que Hospitais e Maternidades, ofereçam aos Pais e ou responsáveis de Recem-Nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento de prevenção de morte súbita**, no Município de Cariacica.

A proposta em análise veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75 e 81 do Regimento Interno desse Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por conformidade instituir capacitação para pais e mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município de Cariacica, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

Na mesm toada, e avultoso salientar que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidos, principalmente os denominados “pais e mães de primeira viagem” na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Porém, é importante desatacar, que a matéria em questão, não acarretará nenhum gastos para o Erário Público, pois os próprios profissionais da medicina, que trabalham no âmbito do Município de Cariacica, poderão realizar, o que descreve o caput do artigo 1º da presente lei em análise.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentadas nos artigos 75 e 81 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão**, entendendo não haver quam impeditivo legal, para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de julho de 2023



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder legislativo, apoe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

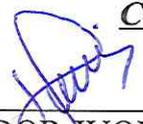


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

